

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 387, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Institui a Rede Educacional de Monitoramento e Avaliação - Rema, no âmbito do Ministério da Educação - MEC e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 39, Anexo I, inciso V, do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Rede Educacional de Monitoramento e Avaliação - Rema, no âmbito do Ministério da Educação - MEC e entidades vinculadas.

Art. 2º A Rema será um espaço de articulação de iniciativas, de harmonização de procedimentos e de construção de projetos transversais, envolvendo os atores do MEC e entidades vinculadas que se relacionam diretamente às atividades de Monitoramento e Avaliação - M&A, e será composta:

I - pelo Diretor de Monitoramento e Avaliação de Políticas Educacionais, da Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais - Segape/MEC, que, por delegação, coordenará a Rede Educacional de Monitoramento e Avaliação - Rema, tendo como suplente seu substituto;

II - por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, de cada uma das seguintes unidades do MEC, indicados pelos seus respectivos titulares, e que preferencialmente desempenhem atividades relacionadas ao M&A:

a) Secretaria-Executiva - SE;

- b)** Secretaria de Educação Básica - SEB;
- c)** Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres;
- d)** Secretaria de Educação Superior - Sesu;
- e)** Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;
- f)** Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino - Sase;
- g)** Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;
- h)** Gabinete do Ministro - GM; e
- i)** Assessoria Especial de Controle Interno - AECI.

III - por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pelos titulares de cada uma das seguintes entidades vinculadas, e que preferencialmente desempenhem atividades relacionadas ao M&A:

- a)** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- b)** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;
- c)** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e
- d)** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º A Coordenação da Rema poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de reuniões específicas, sempre que seus conhecimentos, suas habilidades e suas competências possam ser necessárias ao cumprimento de sua finalidade, em caráter eventual e gratuito.

§ 2º A Rema terá natureza articuladora, consultiva e propositiva, e suas decisões não terão caráter cogente.

§ 3º Os membros da Rema, titulares e suplentes, serão indicados em até 15 (quinze) dias da publicação desta Portaria, devendo a relação dos membros ativos ser publicada no portal do MEC pela Segape/MEC.

Art. 3º A Rema tem por objetivo:

I - promover discussões acerca do desenvolvimento de atividades de M&A no âmbito do MEC e de suas unidades vinculadas, compartilhando boas práticas, sistemas e documentos;

II - promover, divulgar e articular treinamentos e capacitações envolvendo o MEC e suas unidades vinculadas, nos temas relacionados ao M&A;

III - oportunizar espaço para construção de projetos colaborativos e transversais no tema M&A no âmbito do MEC e de suas unidades vinculadas;

IV - debater propostas de instrumentos normativos relativos ao M&A, em especial aqueles relacionados à metodologia, fluxos, procedimentos e rotinas, propondo aprimoramentos, no que couber;

V - discutir as propostas de criação de indicadores, por demanda de algum dos integrantes da rede, bem como a inclusão de programas na carteira objeto de avaliação, apresentando subsídios à decisão;

VI - analisar, por demanda de algum dos integrantes da rede, reportes sobre temas relevantes oriundos das atividades de M&A, e que tenham efeito sobre o Ministério ou sobre atividades dos atores da rede; e

VII - diante de mudanças institucionais dentro e fora do MEC, discutir os efeitos dessas nas atividades de M&A, propondo medidas de ajuste, no que couber.

Art. 4º As reuniões da Rema ocorrerão em caráter ordinário, mensalmente, em data e horário previamente estabelecidos, sem prejuízo da realização de reuniões de caráter extraordinário, que podem ocorrer diante de fatos relevantes em relação ao M&A, a serem convocadas pelo seu Coordenador.

§ 1º As propostas de pautas das reuniões deverão ser apresentadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, à Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Educacionais da Segape/MEC.

§ 2º As reuniões da Rema poderão ser por videoconferência ou presenciais.

§ 3º Os resumos das atas das reuniões da Rema serão publicados no portal do MEC, em até 30 (trinta) dias após o fim de cada reunião.

§ 4º O quórum para a realização das reuniões será de maioria simples e para a deliberação, de maioria absoluta.

Art. 5º A Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Educacionais da Segape/MEC prestará apoio administrativo à Rema.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(Publicada no DOU nº 82, de 29 de abril de 2024, seção 1, página 24).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.